



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00420/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)**

Dispõe sobre o Programa Bússola Escolar, nas escolas da rede pública de ensino do município de São Paulo e, da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Bússola Escolar nas escolas da rede pública de ensino do município de São Paulo.

Parágrafo único - Trata-se de programa de educação juvenil que promove as atividades culturais, esportivas e de entretenimento após o horário de expediente das atividades escolares.

Art. 2º O programa conta com o auxílio e apoio dos servidores públicos, estagiários supervisionados, da comunidade, familiares e de voluntários para fomentar as atividades e critério definidos nesta lei.

§ 1º A diretoria da escola e o corpo docente poderá formalizar reuniões com a sociedade civil, comunidade, familiares e voluntariados com o fim de promover e aprimorar as atividades do programa Bússola Escolar.

Art. 3º O programa Bússola Escolar tem como diretrizes:

I - Promoção das competências acadêmicas, sociais, do bem-estar físico e psíquico do corpo discente e de todos os participantes do programa;

II - Promover um ambiente seguro, saudável e estimulante;

III - Desenvolver as habilidades de apoio ao desempenho acadêmico;

IV - Cultivar a liderança docente-juvenil e o envolvimento da comunidade;

V - Propor o envolvimento dos pais, comunidade, sociedade civil, voluntários como apoiadores;

VI - Incentivar o desenvolvimento cognitivo e incitar às habilidades intrínsecas dos docentes.

Art. 4º As unidades educacionais da rede municipal de ensino promoverão intercâmbios para fins de estudo, troca de experiências e fomentação de projetos sócio, educacionais, esportivos, culturais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação fomentará a divulgação, apoio, auxílio as unidades educacionais nas atividades previstas no art. 1º, parágrafo único.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação permitirá em cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

§1º Poderá o Grêmio Estudantil com o aval de sua unidade de diretoria escolar, divulgar, participar, acompanhar e opinar sobre a programação dos eventos nas escolas.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal autorizar a celebração de convênios com os governos do Estado e Federal e parcerias com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 8º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/07/2020, p. 65

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).